



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N. 636, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova o Regimento do *Campus*
Universitário de Bragança.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral e em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em reunião extraordinária realizada no dia 17.08.2007, e com os autos do Processo n. 017562/2007 - UFPA, procedentes do *Campus* de Bragança, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do *Campus* Universitário de Bragança da Universidade Federal do Pará, de acordo com o Anexo (páginas 2-13), que é parte integrante e inseparável da presente resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 20 de dezembro de 2007.

Prof. Dr. ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO
Reitor
Presidente do Conselho Universitário

REGIMENTO
DO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE BRAGANÇA

TÍTULO I

DO CAMPUS DE BRAGANÇA, SEUS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1º O *Campus* Universitário de Bragança, unidade regional instalada na região nordeste do Estado do Pará, dotada de autonomia administrativa e acadêmica, é disciplinado pelo presente Regimento.

Art. 2º São princípios do *Campus* Universitário de Bragança:

- I - a universalização do conhecimento;
- II - o respeito à ética e à diversidade ética, cultural e biológica;
- III - o pluralismo de idéias e de pensamento;
- IV - o ensino público e gratuito;
- V - a indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VI - a flexibilidade de métodos, critérios e procedimentos acadêmicos;
- VII - a excelência acadêmica;
- VIII - a defesa dos direitos humanos e a preservação do meio ambiente.

Art. 3º O *Campus* de Bragança tem por objetivos proporcionar o ensino de Graduação e de Pós-Graduação, a Pesquisa e a Extensão, na forma do Estatuto, do Regimento Geral e deste Regimento.

Parágrafo único - Para consecução dos seus objetivos o *Campus* de Bragança promoverá:

- I - a permanente avaliação de seus projetos políticos pedagógicos;
- II - o planejamento de uma política de Ensino, Pesquisa e Extensão em consonância com as diretrizes dos projetos político-pedagógicos de suas Subunidades Acadêmicas e em conformidade com as deliberações do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE;

III - proporcionar o ensino de disciplinas dos cursos de Licenciatura e/ou Bacharelado no *Campus* de Bragança;

IV - pesquisar os ecossistemas estuarinos, costeiros e do manguezal de modo a produzir uma base científica que possibilite a compreensão da interação entre os seus diferentes fatores;

V - avaliar de que forma os fatores econômicos, demográficos, sócio-culturais e educacionais do sistema manguezal e/ou estuarinos interferem a vida da população local;

VI - desenvolver programas de educação ambiental que visem a conscientização da sociedade;

VII - manter programas sistemáticos de eventos acadêmicos e científicos sobre as questões dos ecossistemas costeiros, estuarinos e dos manguezais;

VIII - promover estudos que possibilitem a abordagem nas disciplinas dos cursos de graduação das temáticas objeto de investigação no *Campus* Universitário de Bragança;

IX - promover a atualização do acervo bibliográfico do *Campus* Universitário de Bragança, assim como criar alternativas de publicação da produção científica desenvolvida pelos professores do *Campus*;

X - formular políticas Institucionais e estabelecer estratégias de forma integrada com a comunidade de modo a considerar as experiências e conhecimentos dos usuários locais (pescadores, pequenos agricultores e trabalhadores manuais), para se chegar em conjunto, a um manejo útil para um futuro aproveitamento sustentável da floresta de manguezal de Bragança e dos recursos pesqueiros que direta ou indiretamente dependem do mangue;

XI - estimular e desenvolver projetos interdisciplinares de pesquisa e extensão no âmbito da UFPA;

XII - promover a formação e a capacitação de recursos humanos, em nível de graduação e pós-graduação, que possibilitem o desenvolvimento da competência científica para o ensino, a pesquisa e a extensão universitária;

XIII - manter permanente intercâmbio com as demais unidades da UFPA, e com entidades locais, nacionais e internacionais para a viabilização dos objetivos propostos.

Art. 4º Além dos cursos oferecidos, o *Campus* de Bragança desenvolverá atividades de extensão, bem como incentivará a realização de pesquisas que interessem a sua área de conhecimento e particularmente a compreensão da realidade amazônica e de planos de desenvolvimento da região, segundo programação anual e supervisionada pela Coordenação Acadêmica.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO CAMPUS

Art. 5º Integram a estrutura Acadêmico-Administrativa do *Campus* de Bragança:

- I - Coordenação geral do *Campus*
- II - Secretaria Executiva do *Campus*
- III - A Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação
- IV - Coordenadoria Acadêmica:
 - a) Divisão de Ensino;
 - b) Divisão de Pesquisa;
 - c) Divisão de Extensão;
 - d) Laboratório de Informática;
 - e) Biblioteca Setorial.

§ 1º Às Coordenadorias compete prestar à coordenação do *Campus* o apoio acadêmico e administrativo necessários ao desempenho das atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão, Planejamento, Administração e Gestão.

§ 2º Para operacionalizar suas atividades, a Coordenação do *Campus*, a Secretaria Executiva e as Coordenadorias poderão ser estruturadas em subunidades administrativas, em conformidade com as normas e diretrizes institucionais.

§ 3º A Secretaria Executiva e a Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação serão exercidas por servidores técnico-administrativos, preferencialmente com grau de escolaridade superior, indicados pelo Coordenador do *Campus*.

Art. 6º A Secretaria Executiva do *Campus* terá as seguintes atribuições:

- I – Executar as atividades pertinentes aos serviços técnico-administrativos do *Campus*;
- II - Secretariar as reuniões do conselho do *Campus* e outras determinadas pela Coordenação;
- III - Secretariar as Solenidades de Colação de Grau;
- IV - Organizar, Conservar e providenciar o arquivamento dos documentos do *Campus*;
- V – Selecionar os documentos referentes à história dos cursos do *Campus* desde a sua origem;

VI – Providenciar o encaminhamento de expedientes e adotar medidas urgentes, necessárias à continuidade dos serviços;

VII – Apoiar a realização de concursos públicos e processos seletivos;

VIII – Promover a divulgação de publicações, eventos e calendários de atividades de ensino, de extensão e de pesquisa do *Campus*;

IX – Registrar a entrada e saída de documentos e processos no *Campus*;

X – Encaminhar, acompanhar e informar a tramitação de documentos e processos;

XI – Outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem cometidas pela Coordenação do *Campus*;

XII – Elaborar o relatório anual do *Campus*, a partir da Consolidação dos relatórios das subunidades, utilizando o roteiro básico definido pela PROPLAN.

Art. 7º À Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação compete:

I - elaborar o Plano de Gestão do *Campus*, em sintonia com o Plano de Desenvolvimento da UFPA;

II - proceder estudos referentes à racionalização das atividades administrativas do *Campus*;

III - elaborar o Programa anual de trabalho da Coordenadoria;

IV - apresentar proposta para aplicação anual do orçamento do *Campus*;

V - elaborar relatório anual do *Campus*, em conjunto com a secretária Executiva;

VI - manter permanente controle e manutenções dos bens patrimoniais afetos ao *Campus*;

VII - proceder, anualmente, o inventário dos bens patrimoniais do *Campus*;

VIII - proceder ao controle dos acordos firmados pela Instituição que tenham o *Campus* como interessado, elaborando relatórios para subsidiar suas prestações de contas;

IX - planejar, organizar e controlar a aplicação da dotação orçamentária destinada ao *Campus*;

X - tomar as mediadas necessárias para a realização de licitações;

XI - registrar e processar os gastos do *Campus*;

XII - auxiliar os diferentes setores do *Campus* na preparação do orçamento anual e na elaboração de planos de aplicação de contratos e convênios;

XIII - receber, conferir e atestar a qualidade dos materiais destinados ao *Campus*, responsabilizando-se por sua guarda e distribuição aos diversos setores;

XIV - consolidar os pedidos de matérias com base nas previsões dos diversos setores;

XV - elaborar demonstrativos trimestrais de entrada e saída de materiais;

XVI - controlar e manter atualizado o inventário dos bens de consumo e permanentes do *Campus*;

XVII - supervisionar os serviços de manutenção e providenciar, junto aos setores competentes da UFPA, os necessários reparos da instalação do *Campus*;

XVIII - acompanhar o gerenciamento dos espaços físicos, bem como apoiar a conservação dos prédios, móveis e equipamentos do *Campus*;

XIX - colaborar na supervisão dos trabalhos das empresas prestadoras dos serviços de limpeza, manutenção, reforma e segurança dos prédios do *Campus*;

XX - solicitar revisão dos sistemas elétricos, hidráulicos e de esgoto, bem como zelar pelo seu bom funcionamento e utilização racional, informando à coordenação do *Campus* sempre que requerida ou necessária;

XXI - organizar e manter o cadastro atualizado dos assentamentos funcionais dos servidores lotados no *Campus*;

XXII - instruir os pedidos dos servidores lotados no *Campus*, relativos a direitos e benefícios;

XXIII - encaminhar os pedidos de contratação de bolsistas e estagiários;

XXIV - apurar, em tempo hábil, a frequência mensal dos servidores e de bolsistas lotados no *Campus* e encaminhar à coordenação;

XXV - exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem atribuídas pela coordenação e pelo Conselho do *Campus*;

Art. 8º À Coordenadoria Acadêmica compete:

I - planejar a distribuição da carga horária dos docentes lotados no *Campus* em conjunto com as unidades e subunidades acadêmicas;

II - acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do *Campus*, em conjunto com os órgãos competentes das subunidades;

III - desenvolver, em conjunto com a Coordenação de Planejamento e Gestão, estudos de racionalização acadêmico-administrativa, elaborando manuais de procedimentos;

IV - proceder à análise e o acompanhamento dos Planos Individuais de Trabalho dos docentes, propondo à Direção as medidas que se fizerem necessárias;

V - apoiar o desenvolvimento de atividades de assessoramento à elaboração de projetos político - pedagógicos;

VI - consolidar os relatórios das atividades acadêmicas das subunidades, a fim

de subsidiar a elaboração do relatório anual do *Campus*, utilizando roteiro básico definido pela PROPLAN;

VII - articular com os órgãos da UFPA visando a assegurar o fluxo sistemático de informações na esfera de sua competência;

VIII - colaborar nas atividades de auto-avaliação *Campus*, do Instituto e de suas subunidades, de acordo com as diretrizes da UFPA;

IX - propor e implementar normas para o constante aperfeiçoamento e controle das suas atividades e serviços;

X - assessorar coordenadores e pesquisadores na captação de recursos externos para financiamento de programas e projetos, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

XI - assessorar pesquisadores no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

XII - coletar e organizar os dados de projetos e realizações do *Campus*, visando a racionalização, o desenvolvimento e o acompanhamento dos mesmos;

XIII - avaliar e controlar resultados de implantação de programas e projetos acadêmicos do *Campus*;

XIV – organizar e manter atualizado o cadastro central das atividades acadêmicas em andamento no *Campus*;

XV - organizar e manter atualizado um cadastro de Instituições nacionais e estrangeiras conveniadas com a UFPA, na área de atuação do *Campus*;

XVI - registrar, acompanhar e avaliar as atividades de extensão do *Campus*.

§ 1º A Divisão de Ensino será exercida por docente lotado no *Campus* e tem por objetivos o desenvolvimento de ações voltadas para o acompanhamento de atividades docentes e discentes, cumprimento de carga horária e conteúdo programático, conjuntamente com as Direções das Faculdades e Coordenações de Programas de Pós-Graduação.

§ 2º A Divisão de Pesquisa do *Campus* será exercida preferencialmente por docente lotado no *Campus* e tem por fim estimular e promover a realização de pesquisas na área da, bem como supervisioná-las e avaliá-las.

§ 3º A Divisão de Extensão será exercida preferencialmente por docente lotado no *Campus* e tem por fim desenvolver planos de ação ligados ao programa de extensão da Universidade Federal do Pará, em geral, e das unidades e subunidades do *Campus*.

§ 4º O exercício das funções de Diretor das Divisões de Ensino, Pesquisa e Extensão, subordinadas à Coordenadoria Acadêmica, implicarão atribuição de carga horária ao responsável pela função.

Art. 9º Compete à Biblioteca Setorial:

I - a biblioteca do *Campus* de Bragança está subordinada tecnicamente à Biblioteca Central da UFPA, na categoria de Biblioteca Setorial;

II - atender sem qualquer tipo de discriminação, servindo com instrumento de instrução e de difusão cultural, visando contribuir com o processo educativo e cultural. Através do estímulo ao hábito da leitura, de acordo com as possibilidades oferecidas por seu acervo;

III - é depositária de todo o material bibliográfico existente no *Campus*;

IV - é depositária e responsável pela memória do *Campus*;

V - elaborar o regimento interno da biblioteca.

TITULO III

DOS ORGÃOS COLEGIADOS

Art. 10 O Conselho do *Campus*, órgão colegiado máximo do *Campus* Universitário de Bragança tem a seguinte composição.

I - o coordenador do *Campus*, como seu presidente;

II - o vice coordenador do *Campus*;

III - o diretor geral do Instituto de Estudos Costeiros – IECOS;

IV - o diretor da Faculdade de Ciências Biológicas;

V - o diretor da Faculdade de Engenharia de Pesca;

VI - o coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biologia Ambiental;

VII - o diretor da Faculdade de Educação;

VIII - o diretor da Faculdade de Letras;

IX - representante docente no CONSEPE;

X - representantes dos servidores técnicos de cada subunidade;

XI - representante docente de cada subunidade.

XII - representante discente de cada subunidade;

Parágrafo Único - Os representantes de que tratam os incisos de X a XII serão eleitos pelos respectivos pares.

Art. 11 Compete ao Conselho do *Campus*:

I - elaborar o regimento interno do *Campus* e submetê-lo à aprovação do CONSUN, assim como propor a sua reforma pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros;

II - apreciar a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer órgão vinculado às atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e administrativas do *Campus*;

III - definir o funcionamento acadêmico e administrativo do *Campus*, em consonância com as normas da UFPA e da legislação em vigor;

IV - supervisionar as atividades das Subunidades Acadêmicas e Administrativas;

V - apreciar a proposta orçamentária do *Campus*, elaborada em conjunto com as subunidades acadêmicas e administrativas e aprovar seu plano de aplicação;

VI - deliberar sobre solicitação de concursos públicos para provimento de vagas às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporário, ouvidas as Subunidades Acadêmicas interessadas.

VII - manifestar-se sobre pedidos de remoção ou movimentação dos servidores;

VIII - avaliar o desempenho e a progressão dos servidores para fins de acompanhamento, estágios probatórios e progressões na carreira;

IX - manifestar-se sobre afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;

X - praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;

XI - julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XII - instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;

XIII - apreciar o veto do Presidente às decisões do Conselho, rejeitando-o pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros;

XIV - apreciar as propostas de criação de novos cursos de Graduação e Pós-graduação;

XV - organizar o processo eleitoral para nomeação do coordenador e vice-coordenador do *Campus* de Bragança, respeitando o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e na Legislação vigente;

XVI - propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do coordenador e vice-coordenador do *Campus*.

Art. 12 Compõe a Congregação do Instituto de Estudos Costeiros e Estuarinos do *Campus*, como órgão máximo de consulta e deliberação:

- I - o diretor-geral, como seu presidente;
- II - o diretor-Adjunto;
- III - o coordenador da Pós-graduação
- IV - o diretor da Faculdade de Ciências Biológicas;
- V - o diretor da Faculdade de Engenharia de Pesca;
- VI - representante docente;
- VII - representante dos técnico-administrativos;
- VIII - representante discente.

Art. 13 Compõe o Conselho das Faculdades do *Campus* de Bragança:

- I - Diretor, como presidente;
- II - vice-diretor da Faculdade;
- III - o corpo docente em atividade;
- IV - um representante do corpo técnico-administrativo;
- V - um representante discente dos cursos de Graduação;
- VI - um representante discente dos cursos de Pós-Graduação “latu sensu.

Parágrafo Único - Outras unidades e subunidades acadêmicas ou administrativas poderão ser criadas segundo o critério de demanda social em conformidade com as exigências do Conselho Nacional de Educação e da legislação vigente

TITULO IV

DA COORDENAÇÃO DO *CAMPUS*

Art. 14 A coordenação e supervisão caberão ao seu Coordenador, que será substituído em suas faltas e impedimentos pelo vice-coordenador.

Art. 15 O Coordenador e o Vice-coordenador são eleitos, na forma da legislação vigente, entre os docentes efetivos lotados no *Campus* e nomeados pelo Reitor.

Art. 16 Compete ao Coordenador do *Campus*:

- I - coordenar e representar o *Campus*;
- II - presidir o Conselho do *Campus*;

III - supervisionar, em conjunto com o Conselho, as atividades acadêmicas e os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos das unidades acadêmicas;

IV - convocar e presidir as reuniões do conselho;

V - cumprir e fazer cumprir, no âmbito do *Campus*, as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, as deliberações dos colegiados superiores, do conselho do *Campus* e as deste Regimento, sem prejuízos das demais normas vigentes sobre matéria de sua competência;

VI - decidir sobre a lotação do pessoal técnico-administrativo, no *Campus*;

VII - assinar diplomas e certificados;

VIII - instituir comissões para estudos de temas e execução de projetos específicos;

IX - adotar, em caso de urgência, medidas indispensáveis e resolver os casos omissos, *ad referendum* do Conselho, submetendo seu ato à ratificação deste no prazo máximo de 15 dias;

X - apresentar ao Conselho, até um mês após o encerramento do ano letivo, relatório das atividades desenvolvidas, acompanhado de propostas visando o aperfeiçoamento das atividades do *Campus*, encaminhando-o à instância competente;

XI - representar o *Campus* no CONSAD e no CONSUN;

Art. 17 São competências do Vice-coordenador do *Campus* substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos, colaborar com este na supervisão das atividades didático-científicas e administrativas do *Campus* e desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Titular ou determinadas pelo conselho do *Campus*.

Parágrafo Único – Nas faltas e impedimentos, o Vice-coordenador será substituído pelo decano do Conselho.

TITULO V

DAS UNIDADES E SUBUNIDADES ACADÊMICAS

Art. 18 Integra o *Campus* Universitário de Bragança, na qualidade de Unidade Acadêmica o Instituto de Estudos Costeiros – IECOS

Art. 19 Integram o Instituto, na qualidade de Subunidades Acadêmicas:

I - a Faculdade de Ciências Biológicas;

II - a Faculdade de Engenharia de Pesca;

III - o Programa de Pós-Graduação em Biologia Ambiental.

Art. 20 A faculdade de Ciências Biológicas é responsável pelo ensino de graduação em Licenciatura em Biologia, integrada por uma Direção, um Conselho e uma Secretaria;

Art. 21 A faculdade de Engenharia de Pesca é responsável pelo ensino de graduação Bacharelado em Engenharia de Pesca, integrado por uma Direção, um Conselho e uma Secretaria;

Art. 22 O Programa de Pós-Graduação em Biologia Ambiental é responsável pelo ensino de Pós-Graduação em Biologia Ambiental, integrada por uma Coordenação, um Colegiado e uma Secretaria;

Art. 23 Integram o *Campus* Universitário de Bragança, na qualidade de Subunidades Acadêmicas:

I - A Faculdade de Educação;

II - A Faculdade de Letras.

Art. 24 A cada Faculdade corresponderá, pelo menos, um curso de graduação, com as habilitações e as modalidades pertinentes, quando for o caso.

Parágrafo Único - A faculdade constituída por mais de um curso, habilitação ou modalidade, admitirá coordenações distintas para cada caso, mantido o mesmo Conselho comum.

Art. 25 outras Subunidades poderão ser criadas a partir de demanda plenamente justificada e segundo projetos pedagógicos aprovados pelo Conselho do *Campus* e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 26 A Faculdade de Educação é responsável pelo ensino de graduação em Licenciatura em Pedagogia, integrada por uma Direção, um Conselho e uma Secretaria.

Art. 27 A Faculdade de Letras é responsável pelo ensino de graduação em Licenciatura em Letras, integrada por uma Direção, um Conselho e uma Secretaria.

TITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 28 O *Campus* cumprirá, anualmente, atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados nos calendários Acadêmico e Administrativo da UFPA.

Art. 29 Ao exercício da função de direção e coordenação corresponderá atribuição de carga horária, de acordo com os parâmetros fixados pelo CONSEPE.

Art. 30 O Centro Acadêmico é a entidade representativa do conjunto dos estudantes do Instituto, de cada Faculdade; e o Diretório Acadêmico é a entidade representativa do conjunto de estudantes do *Campus*.

Art. 31 Cada Subunidade Acadêmica organizará suas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão através de planos semestrais ou anuais que deverão ser submetidos à aprovação do respectivo Conselho da Faculdade ou Colegiado da Pós-Graduação e Congregação do Instituto ou Conselho do *Campus*, quando for o caso, e dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior, nos prazos e pela forma definidos em normas complementares.

Art. 32 A verificação do rendimento geral do ensino dos cursos ministrados pelo *Campus* obedecerá às normas do regime acadêmico da UFPA .

Art. 33 A frequência dos alunos às atividades curriculares será registrada pelo professor e apurada pela secretaria da subunidade competente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Regimento Geral e pelo Conselho do *Campus*.

Art. 34 A frequência dos professores às atividades docentes será registrada e apurada pela Secretaria da Subunidade competente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Regimento Geral e pela Congregação ou Conselho do *Campus*.

Art. 35 A frequência dos técnicos às atividades pertinentes às suas funções será registrada e apurada pela secretaria da subunidade competente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Regimento Geral e pelo Conselho do *Campus*.

Art. 36 O *Campus* poderá manter publicação com a finalidade de veicular a produção científica dos corpos docente, técnico e discente; e, servir ao intercâmbio científico em nível nacional e internacional, observada a legislação pertinente.

Art. 37 O presente Regimento poderá ser modificado mediante proposta do coordenador do *Campus*, aprovado em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo foro de dois terços (2/3) da totalidade dos membros do Conselho do *Campus* com posterior aprovação final pelo Conselho Universitário (CONSUN).